



# Município de Constância

## **Câmara Municipal**

### Ata n.º 25/2016

Data da Reunião ordinária – 5 de dezembro de 2016

Início da Reunião 15:00 horas

Termo da Reunião 17:30 horas

▪ **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente: Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Vereadores: António Luís Fernandes Mendes

Daniel Freire da Encarnação Martins

Natércio Francisco Canelhas Candeias

Arsénio de Oliveira Cristóvão

▪ **Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome: Ana Silvério

Cargo: Coordenadora Técnica



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 25/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05-12-2016

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 5 de dezembro de 2016, com início pelas 15:00 horas, é a seguinte:-----

## 1. EXPEDIENTE-----

1.1 - Avaliação do serviço de refeições - 1.º Período - Ano letivo 2016/2017 - Mês de outubro-----

1.2 - Informação do revisor oficial de contas sobre a situação económica e financeira do Município de Constância - 1.º semestre de 2016-----

1.3 - 23.ª Alteração ao Orçamento e GOP para 2016-----

1.4 - 24.ª Alteração ao Orçamento e GOP para 2016-----

1.5 - 25.ª Alteração ao Orçamento e GOP para 2016-----

1.6 - 26.ª Alteração ao Orçamento e GOP para 2016-----

## 2. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

2.1 – Balancete-----

2.2 – Pagamentos-----

## 3. PATRIMÓNIO-----

3.1 - Estado Maior do Exército - Cedência de atrelado, para equipar a viatura da equipa dos Sapadores Florestais-----

3.2 - Resitejo - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo - Doação de equipamentos para o Parque Infantil instalado no Parque Ambiental de Santa Margarida da Coutada--

## 4. OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS-----

4.1 - CIVAM - Centro de Inspeções a Veículos Automóveis de Meirinhas, Lda. - Construção de centro de inspeção a veículos automóveis e muro de suporte e vedação - Caducidade da comunicação prévia n.º 04/2015-----

## 5. CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES-----

5.1 - Clube Estrela Verde - Pedido de cedência do Centro Náutico para realização de passagem do ano-----

## 6. EDUCAÇÃO E ENSINO-----

6.1 - Proposta de Alteração ao Regulamento "CONSTÂNCIA MAIOR VALOR", Ação 4 - Bolsas de Estudo ao Ensino Superior-----

## 7. SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL-----

7.1 - Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 25/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05-12-2016

## 8. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE-----

8.1 – Renegociação de três empréstimos ao abrigo do art.º 63.º da LOE para 2016 conjugado com o art.º 106.º da LOE para 2015 - Aprovação das minutas de contrato de empréstimo-----

8.2 - Proposta de Delegação e partilha de competências para o exercício de autoridade de transportes no Médio Tejo-----

## 9. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

## 10. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

## 11. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 5 de dezembro de 2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 25/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05-12-2016

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezasseis nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Presidente, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, achando-se igualmente presentes, os Senhores Vereadores: António Luís Fernandes Mendes, Daniel Freire da Encarnação Martins, Natércio Francisco Canelhas Candeias e Arsénio de Oliveira Cristóvão.-----  
Estiveram também presentes na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica; Jorge Heitor, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos.-----  
Verificando-se quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas.-----

## ANTES DA ORDEM DO DIA

*Intervenção do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes, do Partido Socialista:* “Gostaria de saber ponto de situação do Centro Escolar de Montalvo”.-----

*Intervenção do Senhor Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista:* “Aquando do almoço da terceira idade, em Montalvo, verifiquei durante o espetáculo cultural, o quanto as pessoas estavam entusiasmadas. Verifico no entanto que, havendo um Cine-teatro municipal está fechado, sem qualquer oferta cultural. A autarquia deveria investir nesta área.”-----

*Intervenção da Senhora Presidente:* “Registo a preocupação manifestada sobre a falta de animação cultural no concelho e tomo boa nota da satisfação dos idosos no evento mencionado. Quanto ao insuficiente investimento da câmara municipal na área cultural não me parece uma apreciação justa porquanto existem inúmeras atividades realizadas pena é que nem sempre com a adesão desejada.-----  
Relativamente ao Centro Escolar de Montalvo chegou um pedido de esclarecimentos do Tribunal de Contas sendo que a resposta segue amanhã.-----

A Sra. Presidente informou que a Fábrica da Igreja Paroquial de Constância solicitou um pedido de apoio para as obras de restauro do teto da igreja. Em face das obras realizadas solicitei ao Pároco uma visita às mesmas pelo que convido os senhores vereadores a acompanharem-me no próximo dia 21 de dezembro pelas 11 horas.”-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

## ORDEM DO DIA

### 1. EXPEDIENTE

1.1 - AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES - 1.º PERÍODO - ANO LETIVO 2016/2017 - MÊS DE OUTUBRO-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 25/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05-12-2016

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando a avaliação diária efetuada ao serviço de refeições nos vários locais (Santa Margarida da Coutada, Constância e Montalvo) efetuadas pelas animadoras da associação “Os Quatro Cantos do Cisne” com a supervisão da senhora coordenadora do Centro Escolar de Santa Margarida, que se anexam, serve a presente para reportar a análise das mesmas.-----  
Face ao exposto, é de salientar que o referido serviço foi classificado de “bom”, conforme se pode analisar no quadro abaixo indicado:-----

outubro 2016		
Escolas/Localidades	Classificação de “bom” (nº de dias)	Classificação “Satisfatório” (nº de dias)
Constância	100%	0
Montalvo	100%	0
Sta. Margarida	100%	0

Em suma, a avaliação global do mês de outubro é positiva, cerca de 100% de classificação “bom”.-----  
A Câmara tomou conhecimento.-----

## 1.2 - INFORMAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA - 1.º SEMESTRE DE 2016-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:  
“Nos termos do previsto no art. 77.º da Lei n.º 73/2015, de 3 de setembro, na sua redação atualizada, deve o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira. Tal ocorreu através de ofício remetido à Sra. Presidente da Câmara Municipal no passado dia 29 de novembro de 2016.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Submeter à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

1.3 - 23.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP PARA 2016: Foi presente a 23.ª Alteração ao orçamento e GOP para 2016.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.4 - 24.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP PARA 2016: Foi presente a 24.ª Alteração ao Orçamento e GOP para 2016.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 25/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05-12-2016

1.5 - 25.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP PARA 2016: Foi presente a 25.ª Alteração ao Orçamento e GOP para 2016.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.6 - 26.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP PARA 2016: Foi presente a 26.ª Alteração ao Orçamento e GOP para 2016.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

## -----2. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

2.1 – BALANCETE: a Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 2 de dezembro de 2016, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €3.003,40** (três mil, três euros e quarenta cêntimos); **Instituições de Crédito: €1.052.346,13** (um milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis euros e treze cêntimos); **Soma: €1.055.349,53** (um milhão, cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos); **Em Documentos: €12.940,93** (doze mil, novecentos e quarenta euros e noventa e três cêntimos); **TOTAL: €1.068.290,46** (um milhão, sessenta e oito mil, duzentos e noventa euros e quarenta e seis cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €921.081,23** (novecentos e vinte e um mil, oitenta e um euros e vinte e três cêntimos); **Operações de Tesouraria: €134.268,30** (cento e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito euros e trinta cêntimos).-----

2.2 – PAGAMENTOS: Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 12/11/2016 a 02/12/2016, na importância global de € 333.269,33 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e nove euros e trinta e três cêntimos).---

## -----3. PATRIMÓNIO-----

3.1 – ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO - CEDÊNCIA DE ATRELADO, PARA EQUIPAR A VIATURA DA EQUIPA DOS SAPADORES FLORESTAIS-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Através do ofício n.º 465, de 25/02/2016, do Gabinete da Presidência, foi solicitado, ao Estado-Maior do Exército, cooperação no âmbito das ações desenvolvidas por esta Câmara Municipal, ao nível do ordenamento e do espaço florestal, o que se consubstanciaria na cedência ao Município de um atrelado com capacidade de 250kg, eventualmente considerado inoperacional, para ser recuperado e equipar a viatura da equipa dos Sapadores Florestais.-----

Por e-mail de 15 de março de 2016, o Exército informa que “*existe disponibilidade em ceder*” ao Município o mencionado equipamento, referindo, no entanto, que necessita de reparações, pelo que,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 25/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05-12-2016

propõe que seja verificado para aferir se o Município tem interesse no mesmo no estado em que se encontra.-----

Nessa mesma altura, o senhor vereador Arsénio Cristóvão informou que o técnico superior, Gonçalo Germano e o responsável pela equipa dos Sapadores Florestais, Francisco da Liberdade, deslocaram-se ao Regimento de Manutenção, tendo analisado o equipamento e informado que tem utilidade para o Município.-----

Mais foi comunicado pelo técnico superior, Gonçalo Germano, que o Exército terá acordado em efetuar algumas manutenções/intervenções ao equipamento e que informaria este Serviço, logo que as mesmas estivessem concluídas, o que aconteceu em 30 de setembro de 2016.-----

Importa, portanto, efetuar o enquadramento legal da situação referindo que, a este respeito, a Lei 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelece na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º, que é competência da Câmara Municipal “*aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário*”.-----

Por outro lado, o n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal determina que “*o imobilizado doado deverá constar no ativo da autarquia local pelo valor que se obteria se fosse objeto de transação*”.-----

Em face do exposto, deverá o Executivo Municipal deliberar acerca da cedência ao Município de um atrelado com as seguintes características: Atrelado 0,25 Toneladas 2 IMPORMOL MA/88, referência 2330EX0038865. Em caso de aceitação, será o mesmo objeto de avaliação, pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, passando a integrar o património privado municipal.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aceitar a cedência do atrelado.-----

### 3.2 - RESITEJO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E TRATAMENTO DOS LIXOS DO MÉDIO TEJO - DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PARQUE INFANTIL INSTALADO NO PARQUE AMBIENTAL DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A Resitejo – Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, pessoa coletiva n.º 503914096, com sede em Carregueira, informa, por comunicação de quatro do corrente mês, que pretende oferecer ao Município de Constância equipamentos para o Parque Infantil instalado no Parque Ambiental de Santa Margarida da Coutada, na sequência do pedido efetuado pelo Município para colaboração no arranjo dos equipamentos que lá se encontram instalados.-----

Para o efeito junta documentação, comprovativa da aprovação da doação por parte daquela entidade, com orçamento da empresa SOINCA, S.A que lhes fornecerá os equipamentos a oferecer.-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 25/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05-12-2016

Sobre este assunto importa referir que a Lei 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelece na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º, que é competência da Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário”.-----

Por outro lado, o n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal determina que “o imobilizado doado deverá constar no ativo da autarquia local pelo valor que se obteria se fosse objeto de transacção”.-----

Os bens que a Resitejo pretende doar ao Município são os seguidamente identificados:-----

- Estrutura 2034: Estrutura multifunções com escada e escorrega, rede de marinheiro vertical, 1 espaldar com 4 degraus e 1 com 2 degraus, barra horizontal em aço inox e baloiço de 1 lugar acoplado, com o valor de € 3.298,86 (três mil duzentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos);-----
- Boneco mola pato: Corpo em HPL e mola helicoidal em aço, com o valor de € 459,41 (quatrocentos e cinquenta e nove euros e quarenta e um cêntimos);-----
- Balanço 3312: Balanço de dois lugares, dois assentos em HPL, elementos metálicos com pré tratamento de metalização e pintura, dois pneus com amortecimento de impactos, com o valor de € 488,19 (quatrocentos e oitenta e oito euros e dezanove cêntimos);-----
- Boneco mola pintainho 2004-BF: Pintainho com mola helicoidal e base fixa, com o valor de € 459,41 (quatrocentos e cinquenta e nove euros e quarenta e um cêntimos);-----
- Carrossel 1435: Carrossel de quatro figuras em HPL, base rotativa, estrutura metálica com tratamento de decapagem e metalização, com o valor de € 1.428,03 (mil quatrocentos e vinte e oito euros e três cêntimos);-----
- Painel Informativo Ref.ª 2200, com o valor de € 226,94 (duzentos e vinte seis euros e noventa e quatro cêntimos);-----
- A montagem dos equipamentos tem o valor de € 2.011,05, o qual deverá ser imputado, proporcionalmente, aos itens anteriores.-----

Em face do exposto, deverá o Executivo Municipal deliberar acerca da doação ao Município dos bens supra identificados, pelos valores que se referem, os quais, em caso de aceitação, passarão a integrar o património privado municipal.-----

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção do Senhor Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista, aprovar a doação do equipamento para o parque Infantil instalado no Parque Ambiental de Santa Margarida.-----

## -----4. OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 25/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05-12-2016

## 4.1 - CIVAM - CENTRO DE INSPECÇÕES A VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE MEIRINHAS, LDA. - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE INSPEÇÃO A VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MURO DE SUPORTE E VEDAÇÃO - CADUCIDADE DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA N.º 04/2015-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Relativamente ao processo identificado em epígrafe verifica-se o seguinte:-----

1. Foi comunicado ao requerente, através do ofício n.º 2334, datado de 26-09-2016, a intenção de declarar a cessação de efeitos da Comunicação Prévia referente ao Processo identificado em epígrafe, na sequência de deliberação do executivo camarário, datada de 19-09-2016;-----

2. Dentro do prazo estipulado para o efeito (10 dias úteis), não foram apresentadas quaisquer alegações por escrito sobre o processo.-----

Em função do exposto, verifica-se que continuam válidos os argumentos que confirmam o Parecer anteriormente emitido, propondo a cessação de efeitos da comunicação prévia, pelo que se julga de colocar à consideração do executivo camarário a hipótese de tomar uma decisão final sobre este Processo (no mesmo sentido, ou seja cessação de efeitos e arquivo do mesmo), em conformidade com o estipulado no Artigo 126.º do CPA.-----

Para solicitar a Renovação da Comunicação Prévia, o requerente deverá acompanhar o respetivo requerimento com os documentos devidamente atualizados, que se encontram previstos no n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância.-----

Informa-se ainda o requerente que, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE), serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de **18 meses** a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a cessação de efeitos da comunicação prévia e arquivo do processo.-----

## -----5. CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES-----

### 5.1 - CLUBE ESTRELA VERDE - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO NÁUTICO PARA REALIZAÇÃO DE PASSAGEM DO ANO-----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Solicita o Clube Estrela Verde a cedência do Centro Náutico de Constância no dia 31 de dezembro de 2016, para realização da Passagem de Ano, dirigida a sócios e familiares.-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 25/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05-12-2016

Neste sentido, cumpre-me pelo presente informar:-----

1. Considerando a reunião realizada com o presidente da direção a fim de obter os esclarecimentos necessários;-----

2. Considerando o facto do referido evento decorrer na Vila, o que permite aos participantes não sair do concelho;-----

3. Considerando a oportunidade do evento proporcionar a passagem de ano a custos mais baixos e acessíveis a todas as famílias;-----

4. Considerando a possibilidade da participação de não associados, desde que devidamente enquadrados pela coletividade.-----

Considero ser de manifesto interesse a cedência do referido espaço para realização da atividade proposta.-----

Para o efeito, deverá a coletividade tratar das licenças necessárias e indispensáveis à realização do evento, devendo ainda entregar os espaços a utilizar nas condições recebidas.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a cedência do Centro Náutico para a realização de Passagem do Ano.-----

## -----6. EDUCAÇÃO E ENSINO-----

### 6.1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO "CONSTÂNCIA MAIOR VALOR", AÇÃO 4 - BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumprido o período de discussão pública da proposta de alteração ao regulamento municipal “Constância Maior Valor – Ação 4, VALORIZA-TE, VALORIZA-NOS”, no seguimento da deliberação em reunião de executivo de 08/09/2016 que se anexa, informo que recebemos somente uma proposta de alteração da munícipe Cátia Margarida Calado Louro, que também se anexa.-----

Face ao exposto, e manifestando a minha concordância com a proposta de alteração ocorrida durante o período de discussão pública, proponho que o executivo delibere no sentido de aprovar a proposta de alteração final com as alterações propostas, concretamente no ponto 8.2 e 11 alínea a), submetendo posteriormente para decisão em Assembleia Municipal de Constância.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de alteração.-----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação.-----

## -----7. SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL-----

### 7.1 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 25/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05-12-2016

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Após ter sido submetido a apreciação pública o projeto de regulamento em epígrafe, nos termos do preceituado pelos artigos 100.º e 101.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e decorrido o período de consulta durante o qual o projeto de regulamento foi divulgado no boletim municipal n.º 153, publicitado no *site* do Município e disponibilizado no serviço de atendimento municipal, foi apresentada uma sugestão de melhoria do regulamento (em anexo) que se propõe atender na sua generalidade por se enquadrar na legislação em vigor o que se considera uma mais-valia à organização do instrumento.-----

Assim e salvo melhor opinião, entende-se sugerir o seguinte relativamente aos seguintes artigos:-----

**Artigo 4.º - Conceitos:**-----

Alínea c) Dependentes-----

- Elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais.-----

g) Rendimento Mensal Bruto (RMB)-----

- “Rendimento mensal líquido” (RML), o duodécimo da soma dos rendimentos mensais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento mensal líquido de cada membro obtido:--

Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo;-----

Caso os rendimentos se reportem a período inferior a uma no, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;-----

Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos no termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Lei n.ºs 113/2011, de 29 de novembro e 133/2012, de 27 de junho; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;-----

alínea h) Rendimento mensal Corrigido (RMC)-----

- 0.1 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos (antes era 0.05);--

- 0.2 em caso de família monoparental-----

- a quantia resultante da aplicação do fator de capitação.-----

2 – Para efeitos da alínea g), os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior, que podem igualmente ser enviados por esta para as



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 25/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05-12-2016

entidades detentoras de habitação em regime de arrendamento apoiado através de comunicação eletrónica de dados.-----

## **Artigo 7.º - Condições de Acesso**-----

De forma a ser cumprida a Lei em vigor o ponto 7 deve ser suprimido.-----

Nestes termos, sublinhando que as alterações/correções antes elencadas decorrem das atualizações da Lei regente e não alteram o núcleo do projeto de regulamento, sugere-se:-----

1. Submeter a deliberação do órgão executivo o projeto de regulamento municipal de atribuição e de gestão das habitações sociais em regime de renda apoiada;-----

2. Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal o referido projeto de regulamento para aprovação, nos termos do previsto na alínea g) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada.-----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação.-----

## **8. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE**-----

### 8.1 – RENEGOCIAÇÃO DE TRÊS EMPRÉSTIMOS AO ABRIGO DO ART. 63.º DA LOE PARA 2016 CONJUGADO COM O ART. 106.º DA LOE PARA 2015 – APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Na sequência da deliberação tomada pela Assembleia Municipal no passado dia 28.04.2016 a adjudicar ao Banco Santander Totta a contratação de três empréstimos para liquidação antecipada de outros três empréstimos em curso ao abrigo do previsto no art. 63.º da LOE para 2016, conjugado com o art. 106.º da LOE para 2015, o Banco Santander Totta remeteu ao Município de Constância as minutas dos contratos em anexo para aprovação.-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, por força da alínea f) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, submeta à Assembleia Municipal as três minutas de contrato para aprovação.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar as três minutas de contrato de empréstimo.-----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação.-----

### 8.2 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE AUTORIDADE DE TRANSPORTES NO MÉDIO TEJO-----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Com a entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 25/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05-12-2016

municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal e as comunidades intermunicipais a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.-----

Estabelece ainda o referido diploma legal que as autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes.-----

Considerando que o Município de Constância não dispõe de recursos humanos e técnicos capacitados para uma correta e eficiente gestão dos transportes públicos de passageiros.-----

Pretendendo-se a promoção de uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal considera-se adequado proceder à referida delegação de competências do município na comunidade intermunicipal do Médio Tejo, a qual deverá ser parcial na medida em que se excecionará da referida delegação de competências os serviços de transportes público de passageiros que são assegurados pelo município com meios próprios.-----

Perante o exposto coloca-se à consideração do órgão executivo e, em caso de aprovação, ao órgão deliberativo, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 25º nº1 alínea k), 33º nº1 alínea m), 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

- Aprovação da delegação de competências do município na CIMT, excecionando-se os serviços de transportes público de passageiros que são assegurados pelo município com meios próprios;-----
- Aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências em anexo.”-----

*Intervenção do Senhor Vereador Daniel Freire da Encarnação Martins, da CDU:* “Este assunto é de extrema importância para o futuro a médio e longo prazo no concelho, pois a oportunidade de ver garantida a mobilidade é algo que, numa perspetiva social, é um fator que proporciona dignidade à comunidade residente. Constância é particularmente interessada em que as suas populações possam deslocar-se dentro do seu território, pois a existência do rio Tejo e de uma travessia sobre o mesmo que impõe enormes limitações e constrangimentos, é, efetivamente, uma particularidade deste concelho.-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 25/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05-12-2016

O acesso a serviços básicos, a possibilidade de mobilidade das comunidades dentro das suas próprias regiões e concelhos, acesso a transportes públicos com tarifas justas e tendo em conta os rendimentos das populações, tem sido algo que cada vez é menos priorizado, essencialmente porque se tornou dependente de uma ponderação meramente económica para as empresas concessionárias. Atualmente em Constância, existe uma localidade que durante um terço do ano não tem qualquer serviço de transporte público coletivo, o lugar de Pereira, freguesia de Santa Margarida, esta freguesia tem tido nos últimos anos extremos condicionamentos no que concerne à mobilidade rodoviária, que se reflete na diminuição acentuada da população.-----

Face a esta proposta de delegação de competências do serviço público de transportes de passageiros para a CIMT, e após análise da minuta do contrato, considero que a mesma salvaguarda grande parte da missão e responsabilidade da Câmara Municipal neste âmbito, distinguindo nomeadamente o Capítulo V, Clausula 14ª, ponto 1 e Capítulo VIII, Clausula 19ª ponto 3; mas não garante totalmente que os direitos consagrados da comunidade de Constância, nem os deveres que como entidade pública e autoridade de transportes a Autarquia deverá proporcionar aos seus munícipes. A minha maior preocupação prende-se com a eventual dificuldade que a Câmara Municipal de Constância poderá ter nas negociações dos percursos a concessionar com as restantes autarquias da CIMT, não por achar que Constância tem poucas competências na argumentação, mas a reduzida dimensão territorial e populacional poderá se tornar menos relevante a quando se envolve outros territórios, de médias e grandes dimensões, como existe no Medio Tejo.-----

O paradigma que entendo que a Câmara Municipal hoje enfrenta se deve à opção de teoricamente poder garantir a mobilidade no território e servir todas as suas populações, assumindo-se como autoridade de transportes públicos de passageiros no concelho, embora reconheça que as limitações de recursos, financeiros e não financeiros, tornam difícil o assumir dessa responsabilidade isoladamente. Por outro lado, esta delegação de competências na CIMT, e não obstante o facto de proporcionar uma maior escala de negociação e articulação dos trajetos, poderá também condicionar a existência de itinerários nas localidades com menor densidade populacional, pois poderá ser a lógica económica e financeira que prevalecerá.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a delegação de competências do município na CIMT, excepcionando-se os serviços de transportes públicos de passageiros que são assegurados pelo município com meios próprios.-----

Aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências.-----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação.-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 25/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05-12-2016

## -----9. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Não se registou nenhuma intervenção do público.-----

## -----10. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

## -----11. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezassete horas e trinta minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pela Excelentíssima Senhora Presidente e por mim *Luca Silvério*, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

A Presidente da Câmara,

A Coordenadora Técnica,

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**Nº 0032.00495438900**

Entre:

**BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.**, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 500844321 (anterior nº 1587 – 1ª Secção), NIPC 500844321, Capital Social de 1.256.723.284,00 Euros, com sede na Rua Áurea, nº 88, freguesia de São Nicolau, Lisboa, adiante designado abreviadamente por **BANCO**;

e

**MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**, pessoa colectiva nº 506826546, sita na Estrada Nacional 3, 2250-237 Constância, representada por Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, na qualidade de Presidente da Câmara e investido dos poderes necessários para a vincular neste acto, adiante designada abreviadamente por **MUTUÁRIO**,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empréstimo, o qual se regerá nos termos do **PREÂMBULO** e das **CLÁUSULAS** seguintes:

**PREÂMBULO**

1. O **MUTUÁRIO** tem em curso um contrato de empréstimo, celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, em 12/09/2011, pelo valor de € 300.000,00 (trezentos mil euro), pelo prazo de 120 meses a contar da data do aludido contrato, nos exactos termos constantes do documento que constitui o ANEXO 1 deste contrato e que dele faz parte integrante para todos os legais efeitos
2. No caso encontram-se reunidas todas as condições necessárias para o **MUTUÁRIO** poder proceder à substituição da operação acima identificada, ao abrigo do disposto no Artº 63º da Lei 7-A/2016 de 30 de março, tanto mais que a sua dívida total não ultrapassa o limite previsto no Artº 52º da Lei 73/2013 de 03 de Setembro;
3. Reunida em sessão ordinária realizada em 28/04/2016 e em sessão ordinária realizada em 30/09/2016, a Assembleia Municipal de Constância apreciou as condições propostas para a Câmara Municipal contratar com o Banco Santander Totta, S.A. um empréstimo a longo prazo, as quais constam da 'Ficha Técnica Resumo', de que fica cópia junta ao presente contrato e dele se considera como fazendo parte integrante (ANEXO 2).
4. Em 28/04/2016 deliberou a Assembleia Municipal de Constância autorizar a Câmara Municipal a proceder à contratação de um empréstimo junto do Banco Santander Totta, S.A., até ao montante de € 238.300,81 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos euro e oitenta e um cêntimos), destinado a ser aplicada exclusivamente na liquidação antecipada da operação identificada no ponto nº 1, ao abrigo do regime previsto no Artº 63º da Lei 7-A/2016 de 30 de março, tendo em conta que através dela (i) não é aumentada a dívida total do Município; (ii) diminui-se o serviço da sua dívida; (iii) o respectivo prazo e condições de reembolso são essencialmente idênticas aos das operações substituídas; (iv) não existe qualquer reforço de garantias e (v) o valor actualizado dos encargos totais com a nova operação, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, é substancialmente inferior ao das operações antecipadamente liquidadas.
5. As condições aprovadas para a contratação do empréstimo são as constantes do Ofício nº DAF/4.3.22, de 13/05/2016, dirigido pela Câmara Municipal de Constância ao Banco Santander Totta, S.A., de que fica cópia junta ao presente contrato e dele se considera como fazendo parte integrante (ANEXO 3).
6. As partes acordam em transpor as condições aprovadas para as cláusulas que se seguem,

passando a presente relação contratual a reger-se pelas mesmas.

7. Este contrato é celebrado sob condição suspensiva de ser obtido o Visto do Tribunal de Contas.

## CLÁUSULAS

1ª

### (Montante e forma de utilização)

1. A **MUTUÁRIO** solicitou e obteve do **BANCO** um empréstimo, no montante de até Euro: 238.300,81 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos euro e oitenta e um cêntimos), assegurando-lhe para o efeito estarem reunidas todas e cada uma das condições explicitadas e constantes do preâmbulo.
2. O presente empréstimo, e destina-se exclusivamente a ser aplicado pelo **MUTUÁRIO** na liquidação antecipada do empréstimo identificado no Preâmbulo, ao abrigo do regime previsto Artº 63º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.
3. A referida quantia será disponibilizada pelo **BANCO** ao **MUTUÁRIO**, por crédito na conta de depósitos à ordem abaixo indicada, na data em que o **BANCO** receba daquele a confirmação da obtenção do Visto do Tribunal de Contas a que se alude na **Cláusula 11ª (Perfeição do Contrato)**.
4. O **BANCO** não fica obrigado a fiscalizar a efetiva aplicação dos montantes disponibilizados ao **MUTUÁRIO** ao abrigo deste empréstimo.
5. O **MUTUÁRIO** obriga-se a utilizar a quantia disponibilizada neste empréstimo exclusivamente nos fins propostos.
6. O aviso de crédito, a nota de lançamento ou o extracto de conta que evidencie a disponibilização da quantia mutuada, farão prova suficiente do montante disponibilizado pelo **BANCO** ao **MUTUÁRIO** ao abrigo deste empréstimo, nos termos e para os efeitos do artigo 707º do Código de Processo Civil.

2ª

### (Prazo e amortização)

1. O presente contrato inicia a sua vigência na data em que o **BANCO** receba do **MUTUÁRIO** a confirmação da obtenção do visto do Tribunal de Contas nos termos da cláusula 11ª e cessa os seus efeitos no dia 12/09/2021.
2. O capital mutuado será amortizado pelo **MUTUÁRIO** no mesmo número de prestações do contrato ora substituído e em função do momento em que vier ocorrer a concessão do citado visto, em prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 12/03/2017, e as seguintes em igual dia de calendário dos semestres subsequentes.
3. O **MUTUÁRIO** poderá antecipar, total ou parcialmente, a amortização do capital mutuado.

3ª

### (Juros)

1. Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da EURIBOR para doze meses do mês de calendário anterior àquele em que tenha lugar a sua aplicação inicial ou revisão, arredondada à milésima, acrescida de 1,24 % p.a., a qual será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante.
2. Em nenhuma circunstância pode o valor dos juros remuneratórios ser inferior ao valor do spread

indicado no parágrafo anterior.

3. A taxa anual efectiva (TAE) calculada nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto, é nesta data de 1,291%.

4. Os juros serão liquidados e pagos semestrais e postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação no primeiro dia 12 de Março de 2017, conquanto tenha sido apostado, e comunicado ao Banco, o Visto do Tribunal de Contas e as seguintes em igual dia de calendário dos semestres subsequentes e a última no termo deste contrato.

5. A taxa de juro determinada nos termos dos números anteriores, será alterada, com efeitos a partir da contagem subsequente ao vencimento de cada uma das prestações de juros, tendo em conta a variação da taxa de referência acima indicada.

6. Caso o indexante EURIBOR venha a ser substituído por um outro indexante ou a convenção do indexante venha a ser alterada, a contagem de juros passará a ser efectuada com base na convenção desse outro indexante ou com base na nova convenção do indexante EURIBOR.

4ª

(Mora e incumprimento)

1. Verificando-se o incumprimento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer das obrigações ora assumidas, pode o **BANCO** pôr termo imediato ao contrato e exigir o integral reembolso daquilo que lhe for devido por força do mesmo.

2. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, em caso de mora por parte do **MUTUÁRIO** serão devidos juros moratórios calculados à taxa contratual em vigor à data da sua verificação, acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 3%, sobre todo o montante em dívida vencido.

3. Para os efeitos resultantes do incumprimento de qualquer das obrigações emergentes deste contrato, o **BANCO** poderá, sem necessidade de prévia excussão de qualquer garantia e independentemente desta, reter e/ou utilizar todos os saldos de contas e/ou valores que o **MUTUÁRIO** tenha e/ou venha a ter, a qualquer título, depositados no **BANCO**, para reembolso dos seus créditos.

5ª

(Despesas e honorários)

1. As despesas e custos legais e fiscais resultantes das celebração e execução deste contrato são da exclusiva responsabilidade do **MUTUÁRIO**.

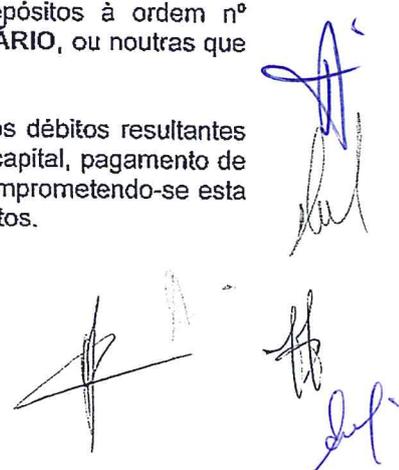
2. São igualmente da responsabilidade do **MUTUÁRIO** as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de Advogado e Solicitador, que o **BANCO** tenha de fazer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.

6ª

(Conta a movimentar)

1. As quantias mutuadas serão creditadas pelo **BANCO** na conta de depósitos à ordem nº 0000.06331002001, aberta no Balcão de Santa Margarida, em nome do **MUTUÁRIO**, ou noutras que esta venha a indicar para o efeito.

2. O **BANCO** fica desde já autorizado a efectuar nas referidas contas todos os débitos resultantes para o **MUTUÁRIO** do presente empréstimo, correspondentes a reembolso de capital, pagamento de juros e demais despesas efectuadas com a execução do presente contrato, comprometendo-se esta a manter as contas provisionadas para o efeito na data dos respetivos vencimentos.



7ª

**(Cessão de Créditos)**

Verificando-se o incumprimento das obrigações assumidas pelo **MUTUÁRIO**, poderá o **BANCO** ceder a terceiro o crédito emergente do presente contrato, caso em que o **MUTUÁRIO** consente que o **BANCO** entregue ao cessionário os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e autoriza o **BANCO** a revelar ao terceiro cessionário as informações, elementos e factos respeitantes às relações do **MUTUÁRIO** com o **BANCO** respeitantes ao crédito cedido.

8ª

**(Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal)**

O **BANCO**, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste contrato ser efectivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o **MUTUÁRIO** declara: autorizar que o **BANCO** entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações do **MUTUÁRIO** com o **BANCO** relativos ao presente contrato; renunciar ao exercício do direito de compensação perante o **BANCO** e o Banco de Portugal.

9ª

**(Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito)**

O **BANCO** comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal, as responsabilidades em nome do **MUTUÁRIO**, decorrentes do presente contrato de empréstimo.

10ª

**(Endereços)**

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, por carta registada ou telefax, dirigidos para os seguintes endereços:

**1.1. BANCO**

Morada: Rua do Ouro, nº 88, 1100-063 Lisboa

**1.2. MUTUÁRIO**

Morada: Estrada Nacional 3, 2250-237 Constância

Fax: 249739514

2. Os endereços acima indicados poderão ser alterados por comunicação escrita dirigida à outra parte, só produzindo a alteração efeitos após recepção pelo destinatário.

11ª

**(Perfeição do Contrato)**

O presente contrato só se considera perfeito a partir da data da obtenção do visto do Tribunal de Contas. Caberá ao **MUTUÁRIO** informar o **BANCO**, por escrito, da data da concessão do visto fazendo prova da obtenção do mesmo.

12ª

**(Estipulação do foro)**

Para resolução dos pleitos emergentes do presente contrato é escolhido, com expressa renúncia a

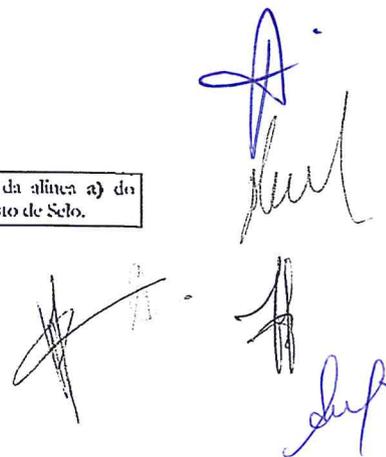
qualquer outro, o foro da Comarca de Lisboa.

Feito em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar.

**BANCO SANTANDER TOTTA, S.A**  
Os Procuradores

**MUNICIPIO DE CONSTÂNCIA**  
O Presidente

Isento de Imposto de Selo, nos termos da alínea a) do Artigo 6.º, Capítulo II do Código de Imposto de Selo.



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**Nº 0032.00495438940**

Entre:

**BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.**, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 500844321 (anterior nº 1587 – 1ª Secção), NIPC 500844321, Capital Social de 1.256.723.284,00 Euros, com sede na Rua Áurea, nº 88, freguesia de São Nicolau, Lisboa, adiante designado abreviadamente por **BANCO**;

e

**MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**, pessoa colectiva nº 506826546, sita na Estrada Nacional 3, 2250-237 Constância, representada por Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, na qualidade de Presidente da Câmara e investido dos poderes necessários para a vincular neste acto, adiante designada abreviadamente por **MUTUÁRIO**,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empréstimo, o qual se regerá nos termos do **PREÂMBULO** e das **CLÁUSULAS** seguintes:

**PREÂMBULO**

1. O **MUTUÁRIO** tem em curso um contrato de empréstimo, celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, em 12/09/2011, pelo valor de € 140.000,00 (cento e quarenta mil euro), com início em 12/09/2011 pelo prazo de 10 anos a contar da data do aludido contrato, nos exactos termos constantes do documento que constitui o ANEXO 1 deste contrato e que dele faz parte integrante para todos os legais efeitos
2. No caso encontram-se reunidas todas as condições necessárias para o **MUTUÁRIO** poder proceder à substituição da operação acima identificada, ao abrigo do disposto no Artº 63º da Lei 7-A/2016 de 30 de março, tanto mais que a sua dívida total não ultrapassa o limite previsto no Artº 52º da Lei 73/2013 de 03 de Setembro;
3. Reunida em sessão ordinária realizada em 28/04/2016 e em sessão ordinária realizada em 30/09/2016, a Assembleia Municipal de Constância apreciou as condições propostas para a Câmara Municipal contratar com o Banco Santander Totta, S.A. um empréstimo a longo prazo, as quais constam da 'Ficha Técnica Resumo', de que fica cópia junta ao presente contrato e dele se considera como fazendo parte integrante (ANEXO 2).
4. Em 28/04/2016 deliberou a Assembleia Municipal de Constância autorizar a Câmara Municipal a proceder à contratação de um empréstimo junto do Banco Santander Totta, S.A., até ao montante de € 111.207,00 (cento e onze mil, duzentos e sete euro), destinado a ser aplicada exclusivamente na liquidação antecipada da operação identificada no ponto nº 1, ao abrigo do regime previsto no Artº 63º da Lei 7-A/2016 de 30 de março, tendo em conta que através dela (i) não é aumentada a dívida total do Município; (ii) diminui-se o serviço da sua dívida; (iii) o respectivo prazo e condições de reembolso são essencialmente idênticas aos das operações substituídas; (iv) não existe qualquer reforço de garantias e (v) o valor actualizado dos encargos totais com a nova operação, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, é substancialmente inferior ao das operações antecipadamente liquidadas.
5. As condições aprovadas para a contratação do empréstimo são as constantes do Ofício nº DAF/4.3.22, de 13/05/2016, dirigido pela Câmara Municipal de Constância ao Banco Santander Totta, S.A., de que fica cópia junta ao presente contrato e dele se considera como fazendo parte integrante (ANEXO 3).

6. As partes acordam em transpor as condições aprovadas para as cláusulas que se seguem, passando a presente relação contratual a reger-se pelas mesmas.
7. Este contrato é celebrado sob condição suspensiva de ser obtido o Visto do Tribunal de Contas.

## CLÁUSULAS

1ª

### (Montante e forma de utilização)

1. A **MUTUÁRIO** solicitou e obteve do **BANCO** um empréstimo, no montante de até Euro: 111.207,00 (cento e onze mil, duzentos e sete euro), assegurando-lhe para o efeito estarem reunidas todas e cada uma das condições explicitadas e constantes do preâmbulo.
2. O presente empréstimo, e destina-se exclusivamente a ser aplicado pelo **MUTUÁRIO** na liquidação antecipada do empréstimo identificado no Preâmbulo, ao abrigo do regime previsto Artº 63º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.
3. A referida quantia será disponibilizada pelo **BANCO** ao **MUTUÁRIO**, por crédito na conta de depósitos à ordem abaixo indicada, na data em que o **BANCO** receba daquele a confirmação da obtenção do Visto do Tribunal de Contas a que se alude na Cláusula 11ª (Perfeição do Contrato).
4. O **BANCO** não fica obrigado a fiscalizar a efetiva aplicação dos montantes disponibilizados ao **MUTUÁRIO** ao abrigo deste empréstimo.
5. O **MUTUÁRIO** obriga-se a utilizar a quantia disponibilizada neste empréstimo exclusivamente nos fins propostos.
6. O aviso de crédito, a nota de lançamento ou o extracto de conta que evidencie a disponibilização da quantia mutuada, farão prova suficiente do montante disponibilizado pelo **BANCO** ao **MUTUÁRIO** ao abrigo deste empréstimo, nos termos e para os efeitos do artigo 707º do Código de Processo Civil.

2ª

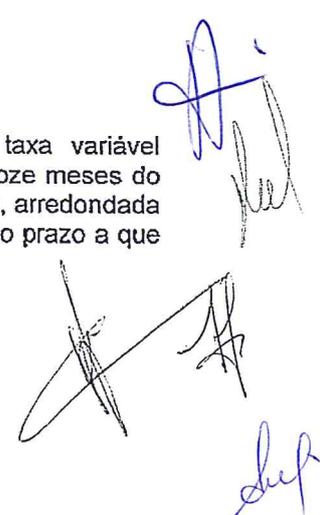
### (Prazo e amortização)

1. O presente contrato inicia a sua vigência na data em que o **BANCO** receba do **MUTUÁRIO** a confirmação da obtenção do visto do Tribunal de Contas nos termos da cláusula 11ª e cessa os seus efeitos no dia 12/09/2021.
2. O capital mutuado será amortizado pelo **MUTUÁRIO** no mesmo número de prestações do contrato ora substituído e em função do momento em que vier ocorrer a concessão do citado visto, em prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 12/03/2017, e as seguintes em igual dia de calendário dos semestres subsequentes.
3. O **MUTUÁRIO** poderá antecipar, total ou parcialmente, a amortização do capital mutuado.

3ª

### (Juros)

1. Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da EURIBOR para doze meses do mês de calendário anterior àquele em que tenha lugar a sua aplicação inicial ou revisão, arredondada à milésima, acrescida de 1,24 % p.a., a qual será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante.



2. Em nenhuma circunstância pode o valor dos juros remuneratórios ser inferior ao valor do spread indicado no parágrafo anterior.
3. A taxa anual efectiva (TAE) calculada nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto, é nesta data de 1,321%.
4. Os juros serão liquidados e pagos semestrais e postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação no primeiro dia 12 de Março de 2017, conquanto tenha sido aposte, e comunicado ao Banco, o Visto do Tribunal de Contas e as seguintes em igual dia de calendário dos semestres subsequentes e a última no termo deste contrato.
5. A taxa de juro determinada nos termos dos números anteriores, será alterada, com efeitos a partir da contagem subsequente ao vencimento de cada uma das prestações de juros, tendo em conta a variação da taxa de referência acima indicada.
6. Caso o indexante EURIBOR venha a ser substituído por um outro indexante ou a convenção do indexante venha a ser alterada, a contagem de juros passará a ser efectuada com base na convenção desse outro indexante ou com base na nova convenção do indexante EURIBOR.

4ª

**(Mora e incumprimento)**

1. Verificando-se o incumprimento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer das obrigações ora assumidas, pode o **BANCO** pôr termo imediato ao contrato e exigir o integral reembolso daquilo que lhe for devido por força do mesmo.
2. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, em caso de mora por parte do **MUTUÁRIO** serão devidos juros moratórios calculados à taxa contratual em vigor à data da sua verificação, acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 3%, sobre todo o montante em dívida vencido.
3. Para os efeitos resultantes do incumprimento de qualquer das obrigações emergentes deste contrato, o **BANCO** poderá, sem necessidade de prévia excussão de qualquer garantia e independentemente desta, reter e/ou utilizar todos os saldos de contas e/ou valores que o **MUTUÁRIO** tenha e/ou venha a ter, a qualquer título, depositados no **BANCO**, para reembolso dos seus créditos.

5ª

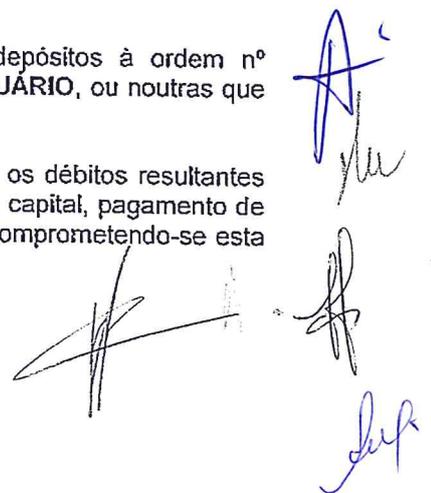
**(Despesas e honorários)**

1. As despesas e custos legais e fiscais resultantes das celebração e execução deste contrato são da exclusiva responsabilidade do **MUTUÁRIO**.
2. São igualmente da responsabilidade do **MUTUÁRIO** as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de Advogado e Solicitador, que o **BANCO** tenha de fazer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.

6ª

**(Conta a movimentar)**

1. As quantias mutuadas serão creditadas pelo **BANCO** na conta de depósitos à ordem nº 0000.06331002001, aberta no Balcão de Santa Margarida, em nome do **MUTUÁRIO**, ou noutras que esta venha a indicar para o efeito.
2. O **BANCO** fica desde já autorizado a efectuar nas referidas contas todos os débitos resultantes para o **MUTUÁRIO** do presente empréstimo, correspondentes a reembolso de capital, pagamento de juros e demais despesas efectuadas com a execução do presente contrato, comprometendo-se esta



a manter as contas provisionadas para o efeito na data dos respetivos vencimentos.

7ª

**(Cessão de Créditos)**

Verificando-se o incumprimento das obrigações assumidas pelo **MUTUÁRIO**, poderá o **BANCO** ceder a terceiro o crédito emergente do presente contrato, caso em que o **MUTUÁRIO** consente que o **BANCO** entregue ao cessionário os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e autoriza o **BANCO** a revelar ao terceiro cessionário as informações, elementos e factos respeitantes às relações do **MUTUÁRIO** com o **BANCO** respeitantes ao crédito cedido.

8ª

**(Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal)**

O **BANCO**, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste contrato ser efectivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o **MUTUÁRIO** declara: autorizar que o **BANCO** entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações do **MUTUÁRIO** com o **BANCO** relativos ao presente contrato; renunciar ao exercício do direito de compensação perante o **BANCO** e o Banco de Portugal.

9ª

**(Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito)**

O **BANCO** comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal, as responsabilidades em nome do **MUTUÁRIO**, decorrentes do presente contrato de empréstimo.

10ª

**(Endereços)**

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, por carta registada ou telefax, dirigidos para os seguintes endereços:

**1.1. BANCO**

Morada: Rua do Ouro, nº 88, 1100-063 Lisboa

**1.2. MUTUÁRIO**

Morada: Estrada Nacional 3, 2250-237 Constância

Fax: 249739514

2. Os endereços acima indicados poderão ser alterados por comunicação escrita dirigida à outra parte, só produzindo a alteração efeitos após recepção pelo destinatário.

11ª

**(Perfeição do Contrato)**

O presente contrato só se considera perfeito a partir da data da obtenção do visto do Tribunal de Contas. Caberá ao **MUTUÁRIO** informar o **BANCO**, por escrito, da data da concessão do visto fazendo prova da obtenção do mesmo.



12ª  
(Estipulação do foro)

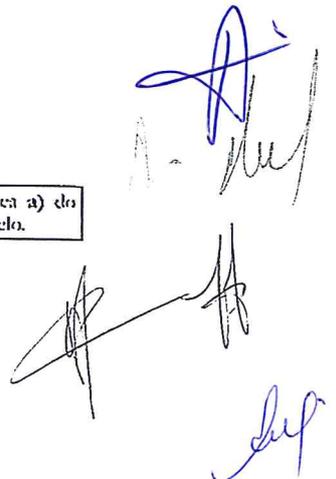
Para resolução dos pleitos emergentes do presente contrato é escolhido, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Lisboa.

Feito em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar.

**BANCO SANTANDER TOTTA, S.A**  
Os Procuradores

**MUNICIPIO DE CONSTÂNCIA**  
O Presidente

Isento de Imposto de Selo, nos termos da alínea a) do Artigo 6.º, Capítulo II do Código de Imposto de Selo.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**Nº 0032.00495438910**

Entre:

**BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.**, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 500844321 (anterior nº 1587 – 1ª Secção), NIPC 500844321, Capital Social de 1.256.723.284,00 Euros, com sede na Rua Áurea, nº 88, freguesia de São Nicolau, Lisboa, adiante designado abreviadamente por **BANCO**;

e

**MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**, pessoa colectiva nº 506826546, sita na Estrada Nacional 3, 2250-237 Constância, representada por Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, na qualidade de Presidente da Câmara e investido dos poderes necessários para a vincular neste acto, adiante designada abreviadamente por **MUTUÁRIO**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empréstimo, o qual se regerá nos termos do **PREÂMBULO** e das **CLÁUSULAS** seguintes:

**PREÂMBULO**

1. O **MUTUÁRIO** tem em curso um contrato de empréstimo, celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, em 22/06/2010, pelo valor de € 108.000,00 (cento e oito mil euro), pelo prazo de 240 meses, a contar da data do aludido contrato, nos exactos termos constantes do documento que constitui o ANEXO 1 deste contrato e que dele faz parte integrante para todos os legais efeitos
2. No caso encontram-se reunidas todas as condições necessárias para o **MUTUÁRIO** poder proceder à substituição da operação acima identificada, ao abrigo do disposto no Artº 63º da Lei 7-A/2016 de 30 de março, tanto mais que a sua dívida total não ultrapassa o limite previsto no Artº 52º da Lei 73/2013 de 03 de Setembro;
3. Reunida em sessão ordinária realizada em 28/04/2016 e em sessão ordinária realizada em 30/09/2016, a Assembleia Municipal de Constância apreciou as condições propostas para a Câmara Municipal contratar com o Banco Santander Totta, S.A. um empréstimo a longo prazo, as quais constam da 'Ficha Técnica Resumo', de que fica cópia junta ao presente contrato e dele se considera como fazendo parte integrante (ANEXO 2).
4. Em 28/04/2016, deliberou a Assembleia Municipal de Constância autorizar a Câmara Municipal a proceder à contratação de um empréstimo junto do Banco Santander Totta, S.A., até ao montante de € 92.571,83 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta e um euro e oitenta e três cêntimos), destinado a ser aplicada exclusivamente na liquidação antecipada da operação identificada no ponto nº 1, ao abrigo do regime previsto no Artº 63º da Lei 7-A/2016 de 30 de março, tendo em conta que através dela (i) não é aumentada a dívida total do Município; (ii) diminui-se o serviço da sua dívida; (iii) o respectivo prazo e condições de reembolso são essencialmente idênticas aos das operações substituídas; (iv) não existe qualquer reforço de garantias e (v) o valor actualizado dos encargos totais com a nova operação, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, é substancialmente inferior ao das operações antecipadamente liquidadas.
5. As condições aprovadas para a contratação do empréstimo são as constantes do Ofício nº DAF/4.3.22, de 13/05/2016, dirigido pela Câmara Municipal de Constância ao Banco Santander Totta, S.A., de que fica cópia junta ao presente contrato e dele se considera como fazendo parte integrante (ANEXO 3).
6. As partes acordam em transpor as condições aprovadas para as cláusulas que se seguem,

passando a presente relação contratual a reger-se pelas mesmas.

7. Este contrato é celebrado sob condição suspensiva de ser obtido o Visto do Tribunal de Contas.

## CLÁUSULAS

1ª

### (Montante e forma de utilização)

1. A **MUTUÁRIO** solicitou e obteve do **BANCO** um empréstimo, até ao montante de Euro: 92.571,00 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta e um euro), assegurando-lhe para o efeito estarem reunidas todas e cada uma das condições explicitadas e constantes do preâmbulo.
2. O presente empréstimo, e destina-se exclusivamente a ser aplicado pelo **MUTUÁRIO** na liquidação antecipada do empréstimo identificado no Preâmbulo, ao abrigo do regime previsto Artº 63º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.
3. A referida quantia será disponibilizada pelo **BANCO** ao **MUTUÁRIO**, por crédito na conta de depósitos à ordem abaixo indicada, na data em que o **BANCO** receba daquele a confirmação da obtenção do Visto do Tribunal de Contas a que se alude na **Cláusula 11ª (Perfeição do Contrato)**.
4. O **BANCO** não fica obrigado a fiscalizar a efetiva aplicação dos montantes disponibilizados ao **MUTUÁRIO** ao abrigo deste empréstimo.
5. O **MUTUÁRIO** obriga-se a utilizar a quantia disponibilizada neste empréstimo exclusivamente nos fins propostos.
6. O aviso de crédito, a nota de lançamento ou o extracto de conta que evidencie a disponibilização da quantia mutuada, farão prova suficiente do montante disponibilizado pelo **BANCO** ao **MUTUÁRIO** ao abrigo deste empréstimo, nos termos e para os efeitos do artigo 707º do Código de Processo Civil.

2ª

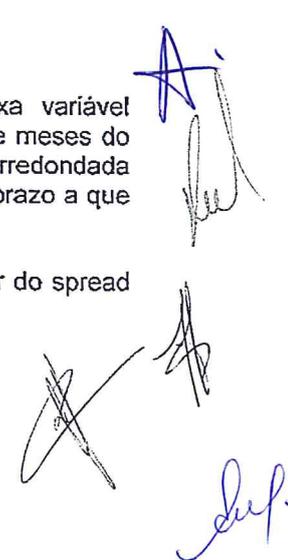
### (Prazo e amortização)

1. O presente contrato inicia a sua vigência na data em que o **BANCO** receba do **MUTUÁRIO** a confirmação da obtenção do visto do Tribunal de Contas nos termos da cláusula 11ª e cessa os seus efeitos no dia 22/06/2030.
2. O capital mutuado será amortizado pelo **MUTUÁRIO** no mesmo número de prestações do contrato ora substituído e em função do momento em que vier ocorrer a concessão do citado visto, em prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 22/12/2016 e as seguintes em igual dia de calendário dos trimestres subsequentes.
3. O **MUTUÁRIO** poderá antecipar, total ou parcialmente, a amortização do capital mutuado.

3ª

### (Juros)

1. Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da EURIBOR para doze meses do mês de calendário anterior àquele em que tenha lugar a sua aplicação inicial ou revisão, arredondada à milésima, acrescida de 1,49% p.a., a qual será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante.
2. Em nenhuma circunstância pode o valor dos juros remuneratórios ser inferior ao valor do spread indicado no parágrafo anterior.



3. A taxa anual efectiva (TAE) calculada nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto, é nesta data de 1,57%.

4. Os juros serão liquidados e pagos trimestral e postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação em 22/12/2016, conquanto tenha sido aposto, e comunicado ao Banco, o Visto do Tribunal de Contas e as seguintes em igual dia de calendário dos trimestres subsequentes e a última no termo deste contrato.

5. A taxa de juro determinada nos termos dos números anteriores, será alterada, com efeitos a partir da contagem subsequente ao vencimento de cada uma das prestações de juros, tendo em conta a variação da taxa de referência acima indicada.

6. Caso o indexante EURIBOR venha a ser substituído por um outro indexante ou a convenção do indexante venha a ser alterada, a contagem de juros passará a ser efectuada com base na convenção desse outro indexante ou com base na nova convenção do indexante EURIBOR.

4ª

(Mora e incumprimento)

1. Verificando-se o incumprimento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer das obrigações ora assumidas, pode o **BANCO** pôr termo imediato ao contrato e exigir o integral reembolso daquilo que lhe for devido por força do mesmo.

2. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, em caso de mora por parte do **MUTUÁRIO** serão devidos juros moratórios calculados à taxa contratual em vigor à data da sua verificação, acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 3%, sobre todo o montante em dívida vencido.

3. Para os efeitos resultantes do incumprimento de qualquer das obrigações emergentes deste contrato, o **BANCO** poderá, sem necessidade de prévia excussão de qualquer garantia e independentemente desta, reter e/ou utilizar todos os saldos de contas e/ou valores que o **MUTUÁRIO** tenha e/ou venha a ter, a qualquer título, depositados no **BANCO**, para reembolso dos seus créditos.

5ª

(Despesas e honorários)

1. As despesas e custos legais e fiscais resultantes das celebração e execução deste contrato são da exclusiva responsabilidade do **MUTUÁRIO**.

2. São igualmente da responsabilidade do **MUTUÁRIO** as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de Advogado e Solicitador, que o **BANCO** tenha de fazer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.

6ª

(Conta a movimentar)

1. As quantias mutuadas serão creditadas pelo **BANCO** na conta de depósitos à ordem nº 0000.06331002001, aberta no Balcão de Santa Margarida, em nome do **MUTUÁRIO**, ou noutras que esta venha a indicar para o efeito.

2. O **BANCO** fica desde já autorizado a efectuar nas referidas contas todos os débitos resultantes para o **MUTUÁRIO** do presente empréstimo, correspondentes a reembolso de capital, pagamento de juros e demais despesas efectuadas com a execução do presente contrato, comprometendo-se esta a manter as contas provisionadas para o efeito na data dos respetivos vencimentos.

7ª

3 / 5

(Cessão de Créditos)

Verificando-se o incumprimento das obrigações assumidas pelo **MUTUÁRIO**, poderá o **BANCO** ceder a terceiro o crédito emergente do presente contrato, caso em que o **MUTUÁRIO** consente que o **BANCO** entregue ao cessionário os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e autoriza o **BANCO** a revelar ao terceiro cessionário as informações, elementos e factos respeitantes às relações do **MUTUÁRIO** com o **BANCO** respeitantes ao crédito cedido.

8ª

(Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal)

O **BANCO**, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste contrato ser efectivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o **MUTUÁRIO** declara: autorizar que o **BANCO** entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações do **MUTUÁRIO** com o **BANCO** relativos ao presente contrato; renunciar ao exercício do direito de compensação perante o **BANCO** e o Banco de Portugal.

9ª

(Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito)

O **BANCO** comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal, as responsabilidades em nome do **MUTUÁRIO**, decorrentes do presente contrato de empréstimo.

10ª

(Endereços)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, por carta registada ou telefax, dirigidos para os seguintes endereços:

1.1. **BANCO**

Morada: Rua do Ouro, nº 88, 1100-063 Lisboa

1.2. **MUTUÁRIO**

Morada: Estrada Nacional 3, 2250-237 Constância

Fax: 249739514

2. Os endereços acima indicados poderão ser alterados por comunicação escrita dirigida à outra parte, só produzindo a alteração efeitos após recepção pelo destinatário.

11ª

(Perfeição do Contrato)

O presente contrato só se considera perfeito a partir da data da obtenção do visto do Tribunal de Contas. Caberá ao **MUTUÁRIO** informar o **BANCO**, por escrito, da data da concessão do visto fazendo prova da obtenção do mesmo.

12ª

(Estipulação do foro)

Para resolução dos pleitos emergentes do presente contrato é escolhido, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Lisboa.

Feito em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar.

**BANCO SANTANDER TOTTA, S.A**  
Os Procuradores

**MUNICIPIO DE CONSTÂNCIA**  
O Presidente

Isento de Imposto de Selo, nos termos da alínea a) do Artigo 6.º, Capítulo II do Código de Imposto de Selo.

